

ECELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ADVOGADO PRESIDENTE DA
COMISSÃO ELEITORAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
SECCIONAL DE SÃO PAULO

CHAPA 12 HERMES OPOSIÇÃO, representada por seu integrante candidato a Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de São Paulo, **Dr. RAIMUNDO HERMES BARBOSA**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB sob o nº 63.746/SP, e no CPF sob o nº 017.799.743-53, e comitê eleitoral localizado na Rua da Glória, nº 98, 1º andar, São Paulo (SP), CEP 01510-000, onde receberá as intimações decorrentes deste procedimento administrativo, por seu advogado adiante subscrito (cf. procuração inclusa), vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no § 6º do art. 133 do Regulamento Geral da OAB, e nas demais normas administrativas e legais aplicáveis à espécie, propor a presente

REPRESENTAÇÃO

em face de **CHAPA 13 OAB PRA VALER**, representada pelo candidato a Presidente de chapa, **Dr. Ricardo Hasson Sayeg**, brasileiro, casado, inscrito na OAB sob o nº 108.332/SP, com escritório profissional localizado na Rua Itaquera, nº 384, bairro do Pacaembu, São Paulo (SP), CEP 01246-030, pelos motivos de fato e de direito a seguir escandidos.

DOS FATOS

A **Chapa 13 OAB Pra Valer**, representada ativa e passivamente pelo candidato a Presidente da Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Ricardo Hasson Sayeg, tem divulgado propaganda eleitoral que apresenta resultado de pesquisa de intenção de voto, como atestam os documentos inclusos.

Com efeito, conforme demonstra o documento nº 001, na data de 12/11/2015, no *site* da Internet acessado pelo link <https://ibradd.org.br/> vislumbra-se diversos *banners* ou faixas eletrônicas de publicação com fotos do candidato a Presidente pela Chapa 13, Dr. Ricardo Sayeg ao lado de outros integrantes da mesma Chapa 13.

Destaca-se, entre os diversos *banners* divulgados pela Chapa 13 aquele em que apresenta resultado de suposta pesquisa eleitoral com a inscrição “Estamos na frente 35% x 32%”, conforme a figura abaixo:



comunicação, ou for diretamente beneficiada, **ato esse que se configura por:**

.....
§ 5º **É vedada:**

I - **no período de 15** (quinze) **dias antes da data das eleições, a divulgação de pesquisa eleitoral;**

§ 6º Qualquer chapa pode representar, à Comissão Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, para que se promova a apuração de abuso.

§ 7º Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral, de ofício ou mediante representação, até a proclamação do resultado do pleito, instaurar processo e determinar a notificação da chapa representada, por intermédio de qualquer dos candidatos à Diretoria do Conselho ou, se for o caso, da Subseção, para que apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada de documentos e rol de testemunhas.

§ 8º Pode o Presidente da Comissão Eleitoral determinar à representada que suspenda o ato impugnado, se entender relevante o fundamento e necessária a medida para preservar a normalidade e legitimidade do pleito, cabendo recurso, à Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias.

§ 9º Apresentada ou não a defesa, a Comissão Eleitoral procede, se for o caso, a instrução do processo, pela requisição de documentos e a oitiva de testemunhas, no prazo de 3 (três) dias.

§ 10. Encerrada a dilação probatória, as partes terão prazo comum de 2 (dois) dias para apresentação das alegações finais.

§ 11. Findo o prazo de alegações finais, a Comissão Eleitoral decidirá, em no máximo 2 (dois) dias, notificando as partes da decisão, podendo, para isso, valer-se do uso de fax.

§ 12. A decisão que julgar procedente a representação implica no cancelamento de registro da chapa representada e, se for o caso, na anulação dos votos, com a perda do mandato de seus componentes.

§ 13. Se a nulidade atingir mais da metade dos votos a eleição estará prejudicada, convocando-se outra no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 14. Os candidatos da chapa que tiverem dado causa à anulação da eleição não podem concorrer no pleito que se realizar em complemento.

§ 15. Ressalvado o disposto no § 7º deste artigo, os prazos correm em Secretaria, publicando-se, no quadro de avisos do Conselho Seccional ou da Subseção, se for o caso, os editais relativos aos atos do processo eleitoral.

De outra banda, o Provimento nº 146/2011 estabelece que:

Art. 12. **Constituem condutas vedadas, nos termos do art. 133 do Regulamento Geral**, visando a proteger a legitimidade e a normalidade das eleições:

.....
V - **divulgação pela chapa, sob sua responsabilidade, antes das eleições, por qualquer meio de comunicação, de pesquisa não registrada previamente na Comissão Eleitoral;**

Os fatos relatados acima nesta representação demonstram que a CHAPA 13 OAB PRA VALER infringiu as regras estatuídas no § 5º do art. 133 do RGOAB e o inc. V do art. 12 do Prov. nº 146/2011.

Em primeiro lugar, os documentos anexos demonstram que o IBRADD – Instituto Brasileiro de Defesa tem usado seu próprio portal na Internet para apoiar francamente e divulgar a CHAPA 13, ainda que seus associados não emprestem, à unanimidade, solidariedade a tal apoio ou até apoiem outra chapa.

Não obstante, todo o material divulgado pelo IBRADD é do conhecimento e com o consentimento da CHAPA 13, o que caracteriza a infração.

Prova disso são as divulgações pelo Twitter, como se verifica dos documentos anexos: #ibradd #ibraddOficial #eleicoesOAB #instituto #direito #defesa #robertoparentoni #koinecomunicacao #confira #façaparte #siga #curta #compartilhe #tamojunto #propostas #OAB #OABpravaler #ricardosayeg #chapa13 #votchap13 #chapa13oab #OABchapa13 #votericardosayeg #voteOABpravaler.

Na data de 11/11/2015, respondendo à solicitação de Marina Adatti, essa d. Comissão Eleitoral informou que não havia registro de pesquisa eleitoral ou pedido de registro de pesquisa eleitoral para o pleito que se realizará no dia 18 de novembro próximo futuro.

A premissa maior é a norma que consta tanto do § 5º do art. 133 do RGOAB quanto do inc. V do art. 12 do Prov. 146/2011.

Ou seja, de acordo com o § 5º do art. 133 do RGOAB, é PROIBIDA a divulgação de pesquisa eleitoral ou de intenção de voto no período de 15 (quinze) dias que antecede às eleições.

In casu, a suposta pesquisa de intenção de voto divulgada pela CHAPA 13 com o claro intuito de manipular a opinião do advogado e da advogada eleitores, interferindo, assim, de modo sub-reptício no processo de escolha e decisão a partir da divulgação de informações falsas está em desacordo com as regras do processo eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil sob duas perspectivas.

A primeira, porque divulgada em 11 e 12 de novembro de 2015, conforme comprovam os documentos anexos, portanto, desrespeita a vedação legal que proíbe a divulgação de qualquer pesquisa eleitoral entre as datas de 03/11/2015 (15 dias antes do sufrágio universal).

A segunda, porque divulga ou sugere tratar-se de pesquisa de intenção de voto, portanto, pesquisa eleitoral sem o devido registro prévio perante a Comissão Eleitoral, tal como exige o inc. V do art. 12 do Prov. 146/2011.

Em conclusão, duas são as infrações cometidas pela CHAPA 13 OAB PRA VALER: ofensa e desrespeito ao § 5º do art. 133 do RGOAB e ofensa e desrespeito ao inc. V do art. 12 do Provimento nº 146/2011.

De acordo com o § 6º do art. 133 do RGOAB, qualquer chapa concorrente às eleições tem legitimidade para arguir e representar outra que haja infringido as normas do processo eleitoral *interna corporis*. Donde se conclui possuir a CHAPA 12 HERMES OPOSIÇÃO legitimidade para propor esta representação.

Ainda conforme as disposições do art. 133 do RGOAB, a sanção prevista para a espécie — violação ao § 5º do art. 133 e do inc. V do art. 12 do Prov. 146/2011 — é aquela prevista em seu § 12, segundo o qual a procedência da representação implica o cancelamento do registro da chapa representada e, se for o caso, na anulação dos votos, com a perda do mandato de seus componentes.

Resta, portanto, configurado e caracterizado o abuso de poder econômico e de comunicação perpetrado pela **CHAPA 13 OAB**

PRA VALER, cujo desfecho necessário, porquanto não se pode tolerar que os advogados violem as regras do processo eleitoral da OAB à guisa de manipular e toldar o discernimento dos demais advogados e advogadas com falsas informações que interferem diretamente na tomada de decisão e escolha sobre a quem emprestar o voto para o próximo mandato de 3 anos, é, sem qualquer sombra de dúvida, o cancelamento do registro da chapa representada.

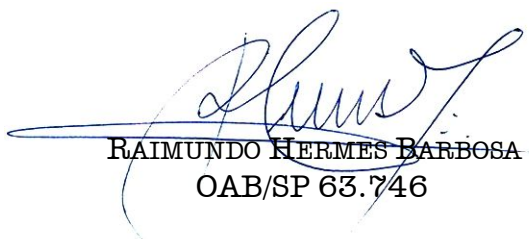
III DO PEDIDO

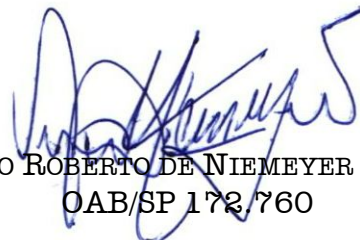
Ex positis, a **CHAPA 12 HERMES OPOSIÇÃO**, por seu representante e candidato a Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de São Paulo, Dr. Raimundo Hermes Barbosa, requer a essa d. Comissão Eleitoral se digne de receber e instaurar o devido processo legal administrativo, e determinar a notificação da chapa representada, por intermédio de qualquer dos candidatos à Diretoria do Conselho para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, ao final, **julgar procedente** esta representação para aplicar à chapa representada as sanções previstas no § 12 do art. 133 do RGOAB, a saber, “cancelamento de registro da chapa representada e, se for o caso, na anulação dos votos” em razão da prática de conduta abusiva (abuso de poder econômico e de comunicação).

N. Termos,

P. Deferimento

São Paulo, 12 de novembro de 2015


RAIMUNDO HERMES BARBOSA
OAB/SP 63.746


SÉRGIO ROBERTO DE NIEMEYER SALLES
OAB/SP 172.760